



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE - ETAPA LEVANTAMENTO DA FAUNA Nº 12/2020 - DIFIS - GEFIS - FAUNA

Emissão em: 3/8/2020

Validade até: 3/8/2022

Nome / Razão Social: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CPF / CNPJ: **21635363000173**

Endereço: **RUA VISCONDE DE MAUA Nº3066, SALA 03, DIONISIO TORRES**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2020-290225/TEC/AMFSL**

Nº SPU: **04680142/2020**

AUTORIZAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO: Nº 1827/2020-DIFIS-GEFIS -AMFSL NA QUAL A EQUIPE TÉCNICA RELACIONADA ABAIXO FICA AUTORIZADA A REALIZAR CAPTURA, COLETA, DESTINAÇÃO DE FAUNA, PARA O LEVANTAMENTO DE ANFÍBIOS - HERPETOFAUNA, AVES - ORNITOFAUNA, MAMÍFEROS - MASTOFAUNA, PEIXES - ICTIOFAUNA, RÉPTEIS - HERPETOFAUNA, PRESENTES(S) NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE AQUIRAZ, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CEARÁ. A ÁREA TOTAL SOLICITADA PARA O LEVANTAMENTO DE FAUNA COMPREENDE 163ha. O EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE É DE RESPONSABILIDADE DO(A) MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, REGISTRADO NO CPF/CNPJ - MF SOB O Nº. 21635363000173. A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MANEJO DA FAUNA SILVESTRE DEVERÃO RESPEITAR AS CONDICIONANTES AQUI LISTADAS.

EQUIPE TÉCNICA AUTORIZADA:
LUIS GONZAGA SALES JÚNIOR
DANILO SARAIVA ARAUJO

CONDICIONANTES:

- Deverá ser evitada a coleta de fêmeas prenhas ou lactantes;
- Somente poderão ser coletados os exemplares com dificuldade de identificação.
- Todas as armadilhas, incluindo as de queda, deverão ser retiradas dos pontos amostrados ao final da campanha de levantamento da fauna.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- As armadilhas de queda deverão possuir dispositivo de segurança contra afogamentos (furos na base dos baldes junto com uma camada espessa de espuma ou isopor).
- O Programa de Manejo da Fauna Silvestre apresentado, não poderá ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMACE.
- A SEMACE, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao Manejo de Fauna Silvestre de acordo com as características do empreendimento.
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Verificadas irregularidades ou ilícitudes praticadas na execução dos Programas de Manejo da Fauna Silvestre apresentados, além das penalidades impostas em lei, a SEMACE procederá com a suspensão da Autorização Ambiental para Manejo da Fauna concedida e, ainda, poderá:
 - a) Diligenciar providências para correções, que poderão ser feitas através de Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta ou outros meios, com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento e/ou aplicar sanções cabíveis;
 - b) Encaminhar ofício ao Ministério Público, se for o caso, visando à instauração de inquérito civil e criminal, bem como a promoção de Ação Civil Pública;
 - c) Representar o responsável técnico pelo Plano de Trabalho da Fauna, bem como os outros técnicos responsáveis, ao seu respectivo Conselho de Classe (CRBIO ou CRMV), para apuração de responsabilidade técnica.
- Esta Autorização não permite: a) Captura / Coleta / Transporte / Soltura da fauna em área particular sem o consentimento do proprietário; b) Captura / Coleta / Transporte / Soltura da fauna em Unidades de Conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; c) Realização das atividades por técnicos não listados na presente autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente à SEMACE; d) Exportação de material zoológico; e) Acesso ao patrimônio genético.
- O empreendedor deverá apresentar a curva do coletor, se possível estabilizada;
- O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Relatório de Resultados, o anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos as espécimes
 - contendo identificação taxanômica, biometria, formas de registro, local georreferenciado (coordenadas DATUM SIRGAS 2000),
 - habitat, destinação e data





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- As espécies da Fauna Brasileira ameaçadas de extinção, segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portarias nº 444/2014 e nº 445/2014 do Ministério do Meio Ambiente), bem como as espécies constantes dos Apêndices I, II e III da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, como também as espécies constantes em lista estadual da fauna ameaçada e demais listas utilizadas de forma complementar, deverão ser comunicadas à SEMACE.
- Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não deverão ser reintroduzidos. Deve ser apresentada destinação adequada para estes animais;
- Apresentar o cronograma detalhado (datas e horários) das campanhas de campo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início das atividades com a finalidade de viabilizar o agendamento de vistoria técnica, caso se julgue necessário, da equipe da SEMACE;
- Apresentar Relatório de Resultados contendo, no mínimo, o disposto no Item 6 do Termo de Referência Padrão para Plano de Manejo da Fauna Silvestre (Etapa de Levantamento) disponível no site da SEMACE (link: <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/gestao-da-fauna/>);

Fortaleza, segunda-feira, 3 de agosto de 2020

